



**ESTATUTO DE "FACULDADES CATÓLICAS" –
ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE
CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - 2008**

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE , FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º – FACULDADES CATÓLICAS, Associação sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Marquês de São Vicente, 225, declarada de utilidade pública pelo Decreto Federal n. 43.454, de 26 de março de 1958, e reconhecida como de fins filantrópicos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, rege-se por este Estatuto, pelas disposições canônicas e pela legislação aplicável.

Art. 2º – O objeto da Associação é fundar, manter e administrar instituições de educação e estabelecimentos de ensino superior integrantes da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, ou que venham a integrá-la, promovendo, inclusive, através da mesma, ações de assistência social, sem qualquer discriminação de etnia, gênero, orientação religiosa ou por qualquer forma de deficiência. No cumprimento de suas funções sociais e educacionais, a Associação poderá fundar, manter e administrar serviço ou órgão responsável por edição e publicação de livros, revistas científicas e outras obras de interesse da Universidade, além de serviços de comunicação social e difusão cultural.

Art. 3º – O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º – São associados:

- I – os fundadores da Associação, signatários de seu primeiro Estatuto;
- II – os admitidos por proposta do Presidente e aprovação da Assembleia Geral; e
- III – os membros do Conselho Diretor, enquanto no exercício do seu mandato.

Art. 5º – Os associados não respondem, nem individual nem solidariamente, pelas obrigações sociais, bem como não recebem qualquer salário, vantagem, benefício, jetom, seja a que título for.

Art. 6º – A Associação poderá, a qualquer tempo, por proposta do Presidente e mediante parecer do Conselho Diretor, excluir, com justa causa, qualquer associado não fundador, não cabendo ao excluído qualquer direito ao patrimônio social.

Parágrafo único – É assegurado ao excluído o direito de recorrer da decisão à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º – Os associados reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária, no decurso do primeiro semestre de cada ano, mediante convocação feita pelo Presidente, com a finalidade de examinar e aprovar o Relatório de Gestão, o Balanço e as Contas do exercício anterior, apresentados pelo Presidente, com parecer do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal; em Assembleia Geral Extraordinária, quando convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um quinto dos associados.

Art. 8º – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir, na forma deste Estatuto, os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

II – examinar e aprovar as contas; e

III – alterar o Estatuto.

§ 1º. A Assembleia só poderá instalar-se e deliberar validamente com a presença da maioria absoluta dos associados.

§ 2º. A Assembleia será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor, e do deliberado será lavrada ata em livro próprio.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DIRETOR

Art. 9º – O Conselho Diretor, órgão superior executivo da Associação, será composto por cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles por indicação do Senhor Núncio Apostólico da Santa Sé, acreditado junto ao Governo da República Federativa do Brasil; dois a partir de indicação do Senhor Arcebispo Metropolitano da Arquidiocese de São Sebastião do Rio de Janeiro; dois a partir de indicação do Presidente da Sociedade Brasileira de Educação*, dentre os membros desta, referendada pelo Senhor Arcebispo Metropolitano da Arquidiocese de São Sebastião do Rio de Janeiro.

Art. 10º – Dentre os cinco membros do Conselho Diretor, um será eleito, pela Assembleia Geral, Presidente, e um outro será designado Secretário.

§ 1º. O Presidente será eleito pela Assembleia Geral, a partir de indicação da Sociedade Brasileira de Educação*.

§ 2º. O Secretário será designado pelo Presidente, com a aprovação dos outros membros do Conselho Diretor.

Art. 11 – O mandato dos membros do Conselho Diretor será por tempo indeterminado; entretanto, qualquer Conselheiro poderá ser dispensado, a qualquer época, por motivo justificado ou por iniciativa da entidade que o indicou, mediante decisão de dois terços da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim. A substituição em caso de falecimento, demissão, dispensa por motivo de moléstia ou outro impedimento se fará da mesma forma que a nomeação.

Art. 12 – Compete ao Conselho Diretor, relativamente à Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro:

I – zelar pela observância das finalidades e pela orientação geral das atividades da Universidade;

* A Sociedade Brasileira de Educação passou a denominar-se Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social – ANEAS, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, matrícula nº 8.173, em 19/01/2004.

II – aprovar a proposta orçamentária e a prestação de contas da administração, bem como elaborar e publicar, em cada exercício social, demonstrações financeiras, certificadas por auditores independentes, com parecer do Conselho Fiscal;

III – receber legados, doações e heranças;

IV – fixar as taxas escolares;

V – criar e incorporar unidades e entidades universitárias;

VI – decidir sobre assuntos que envolvam criação ou aumento de despesas;

VII – fixar a política salarial;

VIII – aprovar o Plano Diretor;

IX – homologar a reforma do Estatuto da Universidade;

X – homologar os mandatos procuratórios para celebração de convênios, emitidos pelo Presidente do Conselho Diretor;

XI – aprovar e criar Centros Universitários, Unidades Complementares e Departamentos, definido-lhes a categoria ou modificando a dos já criados, a fim de evitar a duplicidade;

XII – aceitar em propriedade ou administração, acervos vinculados, constituídos por conjunto de bens com destinação específica estabelecida e no ato da respectiva instituição;

XIII – decidir sobre propostas de criação e incorporação de novas entidades ou que envolvam aumento de despesas e responsabilidades, além das previsões orçamentárias normais que lhe forem apresentadas pelo Conselho Universitário;

XIV – homologar as decisões do Presidente, no que se refere à fiscalização da gestão e da administração de todos os bens utilizados pela Universidade, nos termos do Inciso III do art. 15;

XV – encaminhar o pedido de aprovação prévia da Autoridade Arquidiocesana, para qualquer venda de bens ou para operações onerosas; e

XVI – resolver os casos omissos, no âmbito das suas respectivas competências ou que lhe forem apresentados pelo Conselho Universitário.

Art. 13 – Ao Conselho Diretor incumbe, de modo geral, assistir e auxiliar o Presidente na administração superior da Associação.

Art. 14 – O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano, em dia fixado pelo Presidente; extraordinariamente, quando convocado por este, por motivos graves e urgentes.

Parágrafo único – O Conselho Diretor só poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros e as suas resoluções serão tomadas por maioria dos seus membros presentes.

Art. 15 – Ao Presidente do Conselho Diretor compete:

I – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;

II – dirigir e administrar os negócios da Associação e representá-la em juízo e fora dele, podendo delegar estes poderes de representação, por período limitado, para fins determinados, com exceção dos casos judiciais; e

III – supervisionar e fazer cumprir, através do Conselho Diretor, as normas relativas à fiscalização da gestão administrativa da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e todos os bens por ela utilizados.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 16 – O Conselho Fiscal será integrado por três membros efetivos e três suplentes, nomeados pela Assembleia Geral, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º. Um dos membros e seu respectivo suplente serão escolhidos dentre uma lista tríplice apresentada pelo Conselho Universitário da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro; e outro dos membros efetivos e seu respectivo suplente serão nomeados dentre os membros do Conselho de Desenvolvimento da Universidade.

§ 2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de seus membros.

Art. 17 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – emitir, a cada exercício social, parecer técnico-contábil sobre:

a) a proposta orçamentária da Associação, abrangente da proposta administrativa da Universidade; e

b) as contas da administração da Universidade e as respectivas demonstrações financeiras, certificadas por auditores independentes.

II – emitir, quando solicitado pelo Presidente, parecer técnico-contábil sobre:

a) planos de aplicação e execução financeira; e

b) orçamento analítico do exercício em curso.

Art. 18 – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – ordinariamente, duas vezes a cada exercício social, a fim de deliberar sobre as matérias enumeradas no Inciso II, alíneas “a” e “b” do art. 17; e

II – extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Associação, por iniciativa própria ou por solicitação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 19 – O patrimônio da Associação se comporá dos bens móveis e imóveis e dos valores acumulados desde a sua fundação, assim como dos que, no futuro, vierem a integrá-lo. As rendas e demais recursos da Associação constituem sua fonte de recursos para a sua manutenção, devendo

ser aplicados integralmente no país, para a consecução de suas finalidades, não podendo ser distribuídos, no todo ou em parte, por qualquer título, aos associados, diretores ou mantenedores.

§ 1º. As doações e subvenções que venham a ser destinadas à Associação especificamente para seus fins de assistência social serão integralmente aplicadas no país, nessa atividade. *a que fue entregue em unidas.*

§ 2º. A escrituração regular das receitas e despesas será feita em livros próprios devidamente registrados no Cartório competente.

Art. 20 – Qualquer venda de bens ou operações onerosas de valor superior a mil salários mínimos terá de ser previamente aprovada pelo Grão-Chanceler da Universidade.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 – A nomeação do Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro será feita por Sua Excelência o Senhor Arcebispo de São Sebastião do Rio de Janeiro, seu Grão-Chanceler, dentre os indicados, em lista tríplice, pelo Presidente da Sociedade Brasileira de Educação*.

Parágrafo único – O mandato do Reitor será de três anos, podendo ser reconduzido.

Art. 22 – O presente Estatuto somente poderá ser modificado por deliberação de dois terços dos membros presentes à Assembleia Geral, e aprovação da Autoridade Arquidiocesana.

Parágrafo único – Para tal deliberação, a Assembleia Geral deverá ser especialmente convocada, não podendo deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço, na segunda e/ou seguintes convocações.

* Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social - ANEAS

Art. 23 – Se a Associação não mais conseguir realizar as suas finalidades e objetivos, ou se estas se tornarem inexecutáveis, ela poderá ser dissolvida, por requerimento de qualquer um dos associados, a juízo da Autoridade Arquidiocesana e do Presidente da Sociedade Brasileira de Educação*.

Art. 24 – Em caso da dissolução, o patrimônio da Associação reverterá em benefício da instituição congênere, sem fins lucrativos, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, no Conselho Estadual de Assistência Social e no Conselho Municipal de Assistência Social, dependente da hierarquia da Igreja Católica, a juízo da Autoridade Arquidiocesana e do Presidente da Sociedade Brasileira de Educação*.

Pe. Pedro Magalhães Guimarães Ferreira, S.J.
Presidente da Associação Mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

Registrado no dia 27 de Outubro de 1989 sob o no 106840, nº livro A-35 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Protocolo nº 398228, Livro A-30. Alteração estatutária aprovada em 19 de março de 1998 e registrada, no mesmo cartório, sob o nº 117.826 Livro C, nº 31 em 16 de abril de 1998. Alteração estatutária aprovada em primeiro de julho e dezenove de setembro de 2002 e registrada, no mesmo cartório, Protocolo nº 20021024-1626098, em 13 de janeiro de 2003. Alteração estatutária aprovada em vinte e quatro de novembro de 2003 e registrada, no mesmo cartório, Protocolo nº 20031230-1130400, em 15 de janeiro de 2004. Alteração estatutária aprovada em 18 de abril de 2005 e registrada, no mesmo cartório, Protocolo nº 20051025-1027330, em 27 de outubro de 2005. Alteração estatutária aprovada em 2 de outubro de 2006 e 25 de abril de 2008 e registrada, no mesmo cartório, Protocolo nº 20081202-1626028, em 9 de janeiro de 2009.

* Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social - ANEAS